



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.525 - sexta-feira, 11 de Agosto de 2023

05 Páginas

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### DECRETO N. 9.189

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR** para os cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de agosto de 2023.

NOME:	CARGO:	
<b>SÍMBOLO:</b> FABIO RIBEIRO ALVES NEVES	Assessor Parlamentar III	AP 104
LUIZ FELIPE RODRIGUES FIGUEIREDO	Assistente Parlamentar VI	AP 111

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 07 de agosto de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 5.865

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do(a) servidor(a) **ORIVALDO DA COSTA BENITES**, matrícula n. 11469, por 75 (setenta e cinco dias) dias, no período de 11.06.2023 a 24.08.2023, de acordo com o laudo médico pericial expedido pela Junta Médica do Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 08 de agosto de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 5.866

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**CONCEDER** ao(a) servidor(a) efetivo(a) **WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2020/2021, de 11 de setembro de 2023 a 25 de setembro de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de agosto de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 5.867

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do(a) servidor(a) **MARILEA FERREIRA ARMOA GOMES**, matrícula n. 118, por 30 (trinta) dias, no período de 03.08.2023 a 01.09.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 08 de agosto de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## DIRETORIA LEGISLATIVA

Extrato da Ata n. 6.995

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeitura e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.043/23; Projeto de Lei n. 11.076/23 e Projeto de Lei Complementar n. 877/23, de autoria do Executivo municipal; Projetos de Lei n. 11.067/23, n. 11.073/23 e Projeto de Lei Complementar n. 875/23, de autoria do vereador Junior Coringa; Projeto de Lei n. 11.068/23, de autoria do vereador Zé da Farmácia; Projeto de Lei n. 11.069/23, de autoria do vereador Claudinho Serra; Projeto de Lei n. 11.070/23, de autoria do vereador Clodoilson Pires; Projetos de Lei n. 11.071/23 e n. 11.072/23, de autoria do vereador Betinho; Projeto de Lei n. 11.074/23, de autoria do vereador Papy; Projeto de Lei n. 11.075/23, de autoria do vereador William Maksoud; Projeto de Lei n. 11.077/23, de autoria do vereador Dr. Jamal; Projeto de Lei Complementar n. 878/23, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; Projeto de Lei Complementar n. 879/23, de autoria do vereador Tabosa; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.663/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Betinho, pelo Republicanos; Ayrton Araújo, pelo PT; Tabosa, pelo PDT; Coronel Villasanti, pelo União; Professor André Luis, pelo REDE; Zé da Farmácia, pelo Pode; Professor Juari, pelo PSDB; e Junior Coringa, pelo PSD. Foram apresentadas 439 (quatrocentas e trinta e nove) indicações e 7 (sete) moções de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador Professor Juari, a professora doutora Ângela Costa, que discorreu sobre o Plano Municipal da Primeira Infância. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 29 (vinte e nove) moções de congratulações. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 11.059/23, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges, Professor André Luis e Dr. Victor Rocha; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.663/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro. Com pareceres favoráveis das

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

comissões pertinentes, os projetos foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, os projetos foram aprovados por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência especial e em turno único discussão e votação, Projeto de Lei Complementar n. 877/23; e, em regime de urgência especial e em única discussão e votação, Projeto de Lei n. 11.076/23, ambos de autoria do Executivo municipal (em bloco). Foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa, de autoria do vereador Tabosa, ao Projeto de Lei Complementar n. 877/23. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, os projetos e a emenda foram considerados aptos para discussão e votação. Para discutir o Projeto de Lei Complementar n. 877/23, usaram da palavra os vereadores Luiza Ribeiro, Valdir Gomes, Dr. Victor Rocha e Tabosa. Em votação nominal, os projetos foram aprovados por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, sendo o Projeto de Lei Complementar n. 877/23 com a emenda incorporada. Em segunda discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.858/23, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha; Projeto de Lei n. 10.888/23, de autoria do vereador Papy; Projeto de Lei n. 10.918/23, de autoria do vereador Edu Miranda; Projeto de Lei n. 10.923/23, de autoria do vereador Professor Juari; e Projeto de Lei n. 10.949/23, de autoria do vereador Coronel Villasanti. Não houve discussão. Em votação simbólica, os projetos foram aprovados. Em primeira discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.729/22, de autoria do vereador Otávio Trad; e Projeto de Lei n. 10.778/22, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, os projetos foram considerados aptos para discussão e votação. Para discutir o Projeto de Lei n. 10.729/22, usou da palavra o vereador Otávio Trad. Em votação simbólica, os projetos foram aprovados. O senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, anunciou os membros da Comissão Especial para realizar o acompanhamento e estudos sobre a implantação do Sistema de Inspeção Municipal (SIM), instituída pelo Ato da Mesa Diretora n. 276, de 8 de agosto de 2023. PALAVRA LIVRE - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador Professor André Luis. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO ESPECIAL DAS CAUSAS INDÍGENAS PARA DISCUTIR SOBRE "DIREITOS INDÍGENAS URBANOS", A REALIZAR-SE NO DIA NOVE DE AGOSTO, ÀS NOVE HORAS; E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA DEZ DE AGOSTO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Papy  
1º Secretário

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO DO LEGISLATIVO N. 1.523, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS** comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 16 de agosto de 2023, quarta-feira, às 9h (nove horas), no Plenário "Oliva Enciso", do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, no Bairro Jatiúka Parque, para discutir sobre o tema: **"Vida nova no centro"**.

Campo Grande-MS, 7 de agosto de 2023.

**WILLIAM MAKSOUD**  
Presidente

**LUIZA RIBEIRO**  
Vice-presidente

**PROF. JUARI**  
Membro

**JUNIOR CORINGA**  
Membro

**CLAUDINHO SERRA**  
Membro

**CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 11/08/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.664/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE A SRA MARIA LUCIA AMARAL TEIXEIRA**

**APROVA:**

<b>Art.</b>	<b>1º.</b>	<b>Fica</b>	<b>concedido</b>	<b>o</b>	<b>Título</b>	<b>de</b>
<b>"Visitante</b>	<b>Ilustre"</b>	<b>da</b>	<b>Cidade</b>	<b>de</b>	<b>Campo</b>	<b>Grande</b>
<b>MS,</b>	<b>a</b>	<b>Sra.</b>	<b>Maria</b>	<b>Lucia</b>	<b>Amaral</b>	<b>Teixeira</b>

<b>Art.</b>	<b>2º.</b>	<b>Este</b>	<b>decreto</b>	<b>legislativo</b>
<b>entra</b>	<b>em</b>	<b>vigor</b>	<b>na</b>	<b>publicação.</b>
<b>em</b>	<b>na</b>	<b>data</b>	<b>de</b>	<b>sua</b>

**Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2023.**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto homenageia Maria Lucia Amaral Teixeira. Nascida em Cornélio Procópio PR, filha de Antônio Candido Amaral e Tereza dos Santos Amaral, com formação em graduação de Licenciatura em Biologia, técnica em Podologia e Enfermagem, capacitada em Pés Diabéticos pela Instituição Albert Einstein de São Paulo e especialista em assistência de Enfermagem em Dermatologia, atua na Podologia desde de 2011, proprietária da clínica Podoluc, idealizadora do Projeto Podologiasem Limites - Pés da Matas com apoio da Sociedade Brasileira de Podólogos, com a Sociedade Brasileira de Podólogos Regional Mato Grosso do Sul e também apoio do Presidente do CONDISI/MS Sr. Elso Gonçalves Batista, que tem por objetivo levar atendimento humanizado com práticas de podologia aos povos indígenas do estado, quer sejam urbanos ou aldeados, melhorando a saúde dessa população pelo tratamento das patologias do pés. Ahonrariassupracitadaé mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Portanto, solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria.

**Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2023.**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
**PRESIDENTE**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2665/2023**

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE A SRA. DIVA VIEIRA DOS SANTOS LAURINDO**

**APROVA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande -MS, a Sra. Diva Vieira dos Santos Laurindo

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto homenageia Diva Vieira dos Santos Laurindo, filha de José Osvaldo dos Santos e Senhorinha Vieira dos Santos; nascida na região de Mundo Novo/MS, hoje moradora em Nova Andradina/MS, Podóloga com formação técnica pelo Instituto Paulo Freire /Campo Grande MS e graduação Unopar de Dourados MS, Especialista em Pés Diabéticos pela Instituição São Camilo de Belo Horizonte BH, Capacitação em Laserterapia no Pé Diabético pelo Instituto São Camilo BH, atua na podologia desde de 2019, proprietária da Diva's Clínica de podologia, em Nova Andradina MS, onde trabalha junto a equipe medica para tratamento em pés diabéticos, atual Presidente da Sociedade Brasileira de podólogos Regional MS, gestão 2023/2025, é coidealizadora do Projeto podologia sem Limites - Pés da Matas com apoio da Sociedade Brasileira de Podólogos, a Sociedade Brasileira de Podólogos Regional Mato Grosso do Sul e também apoio do Presidente do CONDISI/MS Sr. Elso Gonçalves Batista, que tem por objetivo levar atendimento humanizado com práticas de podologia aos povos indígenas do estado, quer sejam urbanos ou aldeados, melhorando a saúde dessa população pelo tratamento das patologias do pés. A honraria supracitada é mais uma forma de reconhecimento, por essa Casa Legislativa, às pessoas que se destacam por seu brilhantismo nas mais diversas áreas da sociedade e estejam visitando nossa cidade. Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Portanto, solicito dos nobres pares a apreciação desta honraria.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 11.078/2023**

**Dispõe sobre a isenção no transporte público para doadores de sangue no Município de Campo Grande - MS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,  
A P R O V A:**

**Art. 1º - Fica assegurado a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas de ônibus do transporte público municipal, operadas pelas empresas permissionárias ou concessionárias de transporte público, aos doadores de sangue.**

**Art. 2º - Para fazer jus à isenção de tarifa, o doador de sangue deverá estar devidamente cadastrado na instituição responsável pela coleta e distribuição de sangue, comprovando sua participação ativa como doador.**

**Art. 3º - A presente Lei será regulamentada a critério do poder Executivo.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Vereador Betinho  
Republicanos**

**JUSTIFICATIVA**

A doação de sangue é um ato de extrema importância para a saúde e o bem-estar da população, sendo essencial para o atendimento de pacientes em situações de emergência, tratamentos médicos e cirurgias. No entanto, os bancos de sangue enfrentam constantemente a necessidade de manter seus estoques abastecidos para suprir a demanda.

A isenção das tarifas de transporte público para aqueles que realizam doações de sangue é uma iniciativa que busca simplificar o deslocamento desses indivíduos, estimulando seu engajamento na nobre prática de doar sangue. A eliminação dos custos associados ao transporte torna esse ato mais acessível e exequível para um número ampliado de pessoas, o que por sua vez amplia o número de doações. Essa medida contribui significativamente para a expansão dos estoques de sangue, resultando em benefícios tangíveis para toda a comunidade.

A criação de um banco de doadores ativos apresenta-se como uma estratégia eficaz para mitigar a escassez de sangue em momentos críticos. Com um suprimento constante e robusto de sangue disponível, a possibilidade de falta para pacientes que necessitam de transfusões é grandemente reduzida. Isso resulta em tratamentos mais eficazes e prontos, evitando que pacientes esperem por períodos prolongados para receber os cuidados essenciais. Esta agilidade no atendimento pode também potencialmente levar a um impacto financeiro positivo para o município.

A economia advém do fato de que pacientes que já finalizaram seus protocolos de tratamento liberam recursos e vagas para outros que aguardam intervenções médicas. Esse fluxo contínuo de atendimento não apenas melhora a saúde dos indivíduos, mas também otimiza a alocação de recursos da saúde municipal. Ao evitar a espera prolongada por tratamento, o município está direcionando os recursos de maneira mais eficiente, ao mesmo tempo em que oferece um serviço de saúde mais eficaz e humano.

Diante disso, a proposta de isenção no transporte público para doadores de sangue demonstra um compromisso do município em reconhecer e recompensar ações altruístas que impactam positivamente toda a comunidade.

Ao incentivar a doação de sangue por meio dessa medida, o município promove uma cultura de solidariedade, facilitando a colaboração de todos em prol da saúde e bem-estar coletivos.

Portanto, a relevância e pertinência estão justificadas, pelo que se revela necessária a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11079/2023**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE A OBRIGATORIEDADE DE LACRES EM EMBALAGENS TRANSPORTADAS POR SISTEMA DELIVERY.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,  
A P R O V A:**

**Art. 1º - Ficam as pizzarias, restaurantes, lanchonetes, quiosques e**

demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato obrigadas a usar lacres invioláveis nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Campo Grande/MS.

**Art. 2º - Entende-se por lacre inviolável o dispositivo que fica inutilizado se removido.**

**§ 1º - O lacre inviolável a que se refere o caput tem de ser rompido para abertura da embalagem do produto.**

**§ 2º - O selo de segurança ou lacre de proteção serve para impedir a entrega de alimentos e bebidas violados e a possível contaminação por pessoas que não participam do processo de produção do alimento.**

**§ 3º - O selo de segurança ou lacre de proteção é aquele que, ao ser removido, deixa evidências da sua violação.**

**§ 4º - O selo de segurança ou lacre de proteção deve conter a informação de que, se estiver violado, o produto deve ser devolvido pelo consumidor.**

**§ 5º - O alimento ou bebida que tenha o lacre rompido deve ser inutilizado pelo estabelecimento logo após a devolução pelo consumidor e em hipótese alguma pode ser reaproveitado.**

**§ 6º - O selo de segurança ou lacre de proteção pode ser um adesivo de papel ou qualquer artigo que obrigue a ruptura ao ser aberto, ou seja, o lacre não pode continuar íntegro após a sua retirada ou após a abertura da embalagem, devendo conter cortes (picotes) de segurança que impossibilitam sua remoção sem que seja desfigurado em vários pedaços e deve ainda ser resistente a solventes como água, álcool e outros.**

**§ 7º - Outros tipos de lacre contendo mecanismos que garantam a visualização a sua violação podem ser utilizados.**

**§ 8º - Os lacres podem ser impressos com o logotipo ou logomarca da empresa, código de barras ou numeração sequencial.**

**§ 9º - O selo de segurança ou lacre de proteção deve ser posicionado na borda da embalagem, fechando as partes superior e inferior dela, quando em caixas, ou lacrando a abertura dos outros tipos de embalagens.**

**Art. 3º - Somente para as bebidas envasadas no estabelecimento, é obrigatório o uso do selo de segurança ou lacre de proteção ou outro dispositivo que assegure a inviolabilidade do produto, sendo dispensado para as bebidas vedadas no local de fabricação.**

**Art. 4º - Ficam as empresas mencionadas no art. 1º obrigadas a restituir os valores pagos ou a efetuar a troca dos alimentos que cheguem ao destino com o selo ou lacre violado ou rompido.**

**Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.**

**Art. 6º - As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres ficam a cargo das empresas do ramo de alimentos que efetuem suas entregas em domicílio.**

**Art. 7º - A fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo do órgão competente do Poder Executivo.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**JUSTIFICATIVA**

Durante a pandemia o número de entregas pelo delivery aumentou expressivamente, sendo muita das vezes a única alternativa que os consumidores e comerciantes encontraram para escapar da aglomeração, contudo, mesmo com a flexibilização das medidas de segurança o número de entregas continua alto, uma prática que se tornou tendência.

Vimos que a obrigatoriedade do uso do lacre faz-se necessário por conta da possibilidade de contaminação devido a vulnerabilidade das embalagens expostas ao traslado do percurso até o cliente.

A medida ora proposta assegura que, durante o processo de entrega, o alimento manterá a sua integridade, enquanto um sinal de credibilidade para a empresa e uma garantia a mais para o consumidor.

Portanto, a relevância e pertinência desta Lei estão justificadas na contribuição dos Batistas para o desenvolvimento da nossa Capital, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

**MENSAGEM n. 67, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.**

**Senhor Presidente:**

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar área de sua propriedade com áreas de propriedade do Centro Espírita Discípulos de Jesus.**

Lembramos, inicialmente, que o Poder Público Municipal está legalmente autorizado a promover a permuta da área em questão consoante dispõe a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133, de 1ª de abril de 2021.

O Município de Campo Grande/MS tem como objetivos fundamentais, previstos na Lei Orgânica, garantir o desenvolvimento municipal, promover o bem da comunidade Campo-Grandense, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quais outras formas de discriminação, zelar pelo respeito, em seu território, aos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal.

O escopo que nos orientou a apresentar o referido Projeto, prende-se à necessidade premente da minimização dos problemas habitacionais existentes em nosso Município, mobilizando e potencializando a utilização de recursos para viabilizar a regularização fundiária em assentamentos subnormais, elevando assim, a qualidade de vida da população urbana de baixa renda que fixaram suas residências em tais assentamentos.

Especificamente trata da desafetação e permuta do imóvel denominado LOTE 1B (um B), com área de 8.940,00 m<sup>2</sup>, resultante do desdobro do Lote 01 (um), da quadra 28 (vinte e oito), integrante do Parcelamento Jardim Jerusalém, situado no Bairro Tiradentes, nesta Capital, objeto da matrícula n. 267.919 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, pelos imóveis relacionados de propriedade do Centro Espírita discipulos de Jesus, que atualmente se encontram com ocupação consolidada, a fim de viabilizar a regularização fundiária em favor das famílias que lá habitam.

**ÁREAS DE PROPRIEDADE DO CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS:**

LOTE 2B (dois B), resultante do desmembramento da Área Reservada n. 02, localizada na Vila Dr. Albuquerque, com área de 3.704,24 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado sob o n. 214.288 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande;

LOTE 3A (três A), com área de 1.015,00 m<sup>2</sup>, resultante do desdobro da Área Reservada n. 03, situado na Vila Dr. Albuquerque, devidamente matriculado sob o n. 221.663 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande;

O Centro Espírita Discípulos de Jesus, proprietário dos imóveis elencados acima, em 25/04/2006, ajuizou ação de reintegração de posse n. 0015385-68.200.8.12.0001 em face dos ocupantes dos imóveis de sua propriedade, que se encontram ocupados irregularmente por 17 famílias (incluindo crianças e idosos), no qual foi deferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível a medida liminar para a desocupação dos imóveis.

Porém, em reuniões levadas a efeito à época para decidir sobre a execução da aludida reintegração de posse, o Centro Espírita Discípulos de Jesus decidiu, apesar de acatar e respeitar a magnânima sentença, pela não reintegração forçada, pois tal procedimento, apesar de legal, feriria frontalmente os princípios da Doutrina Espírita, pesando também o fato de não se dispor de área para relocação das famílias invasoras. Sendo assim, decidiu-se por iniciar conversação com o poder público para pôr fim a tal imbróglio.

Dessa forma, o Centro Espírita Discípulos de Jesus ofereceu os imóveis já citados em permuta por área pública municipal, para que o Município de Campo Grande desenvolva projeto de Regularização Fundiária (REURB) nos imóveis ocupados, em conformidade com a Lei Federal n. 13.465/2017, por se tratar de ocupação consolidada. Diante disso, o Município passou a executar os trâmites administrativos necessários à efetivação da permuta, oferecendo imóvel com valor equivalente ao valor dos imóveis particulares.

Por fim, este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, viabilizará a regularização fundiária nos imóveis citados, propiciando às famílias que lá habitam em obterem a propriedade plena de suas habitações e não só a posse precária.

Assim, atendendo ao interesse público e ao critério real da necessidade em prover-se de meios materiais e legais para promoção de ações voltadas à satisfação do bem comum, em especial quanto a questão habitacional, é que encaminhamos o presente Projeto para que seja apreciado por essa Casa de Leis.

Confiantes de merecermos a compreensão e apoio de Vossa Excelência e seus nobres Edis na aprovação deste importante Projeto, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande e apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

**CAMPO GRANDE-MS, 9 DE AGOSTO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**

**Prefeita Municipal**

**PROJETO DE LEI n. 11.080, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar área de sua propriedade com áreas de propriedade do Centro Espírita Discípulos de Jesus.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e permutar área de sua propriedade com áreas de propriedade do Centro Espírita Discípulos de Jesus, com as seguintes características:

**0. ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL:**

**a)** LOTE 1B (um B), com área de 8.940,00 m<sup>2</sup>, resultante do desdobro do Lote 01 (um), da quadra 28 (vinte e oito), integrante do Parcelamento Jardim Jerusalém, situado no Bairro Tiradentes, nesta Capital, localizado com frente para a Rua Alexandrita, lado ímpar, esquina com a Avenida João Garcia de Carvalho Filho, objeto da matrícula n. 267.919 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande.

**II. ÁREAS DE PROPRIEDADE DO CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS:**

**a)** LOTE 2B (dois B), resultante do desmembramento da Área Reservada n. 02, localizada na Vila Dr. Albuquerque, com área de 3.704,24 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado sob o n. 214.288 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande;

**b)** LOTE 3A (três A), com área de 1.015,00 m<sup>2</sup>, resultante do desdobro da Área Reservada n. 03, situado na Vila Dr. Albuquerque, devidamente matriculado sob o n. 221.663 no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande.

**Art. 2º** As áreas descritas no inciso II, do art. 1º, serão destinadas a viabilização de projeto de regularização fundiária em favor das famílias que lá habitam.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 9 DE AGOSTO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
**Prefeita Municipal**

**PROJETO DE LEI nº. 11.081/2023**

**Proíbe a realização de obras e manutenções que impliquem a interdição total ou parcial da via, no período diurno, no perímetro comercial e trechos de grande circulação de veículos.**

**A Câmara Municipal de Campo Grande/MS,**

**Aprova:**

Art. 1º Fica proibida a realização de obras e manutenções que impliquem a interdição total ou parcial da via, no período diurno, no perímetro comercial e trechos de grande circulação de veículos.

§1º. Para efeitos desta lei, por período diurno entende-se o interregno de tempo entre as 06:00 e as 19:00 horas

§2º. O previsto no caput deste artigo não se aplica às situações emergenciais e imprevisíveis.

§3º. Todos os casos que se enquadrem no parágrafo anterior, devem ser efetivamente justificados e a população deve ser informada, por todos os meios possíveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2023.

**Gilmar da Cruz**

Vereador – Republicanos

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos a região central da Capital se tornou um verdadeiro canteiro de obras a céu aberto devido à execução do projeto "Reviva Campo Grande" na Rua 14 de Julho e, mais recentemente, da implementação dos terminais de ônibus na Rua Rui Barbosa; além disso, não são raras as manutenções nas redes de esgoto e distribuição de águas da cidade. É cediço que estas obras, em sua maioria realizadas no período diurno, geram inúmeros transtornos aos milhares de cidadãos que trafegam pela região central, a qual, sabe-se, além de concentrar o comércio da Capital, também serve como ponto de ligação para as principais avenidas da cidade.

Nesse contexto, por certo que tais serviços e obras realizados nas vias urbanas, se melhor planejados, inclusive quanto ao horário de sua realização, não provocariam maiores transtornos no trânsito, no início ou no final do horário comercial.


Vale dizer que, em países onde a organização e o planejamento operam de forma mais aprimorada, muitos serviços são feitos em horários com menor fluxo de veículos ou mesmo durante a noite.

Pelas razões expostas, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa, entendendo que tal servirá como importante instrumento de garantia da qualidade de vida e até mesmo proteção ao comércio da Capital Sul Matogrossense.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.

**Gilmar da Cruz**

Vereador – Republicanos



# AGOSTO / LILÁS

**Mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher**

Toda mulher em situação de violência tem direito a proteção e ao acolhimento de uma rede de apoio que inclui família, pessoas próximas e profissionais.

E deve poder contar com a compreensão, consciência e respeito de todos.

Se você é vítima ou presenciou qualquer tipo de violência contra uma mulher não hesite em denunciar.

**LIGUE 190**  
Polícia Militar

**LIGUE 180**  
Central de Atendimento à Mulher

**É POSSÍVEL ROMPER O CICLO DE VIOLÊNCIA**

[www.camara.ms.gov.br](http://www.camara.ms.gov.br)  
@camaracgms

Procuradoria Especial da **MULHER**

Câmara Municipal de **CAMPO GRANDE**